



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.126/2003

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2004, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Asilo Lar do Divino Espírito Santo	R\$	27.960,00
II	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$	6.000,00
III	Corporação Musical Bomjardinese	R\$	1.984,00
	TOTAL	R\$	35.944,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 35.944,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 22 de Outubro de 2003

Valdencir de Paula Nunes

Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 06 / 01 / 04
QUP